



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 1.397



Data: 22 de março de 2010.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte de Anita Henriqueta Kubiak Tozetto, Ana Luíza Kubiak Tozetto, Orlando Tozetto e Edival Tozetto imóvel como dação em pagamento de dívidas tributárias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o art. 156, XI do Código Tributário Nacional, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a receber, da parte de Anita Henriqueta Kubiak Tozetto, Ana Luíza Kubiak Tozetto, Orlando Tozetto e Edival Tozetto a título de dação em pagamento, a parte de 121,21m² (cento e vinte e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados) do seu imóvel constituído pelo lote urbano n° 01 da Quadra n° 208 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, matriculado junto ao registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba sob n° 44.565, parte esta avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em R\$ 37.480,56 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU daqueles contribuintes e referentes ao remanescente do imóvel constituído pelo lote de terreno urbano n° 01 da Quadra n° 208 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba.

Parágrafo Único – Este lote possui débitos tributários dos exercícios fiscais de 1995 e 1999 a 2009 e cuja dívida atinge o montante de R\$ 19.344,04 (dezenove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Art. 3º - Tendo em vista que o Município de Guaratuba utilizou-se até a presente data de parte do imóvel que está sendo dada em pagamento conforme depreende-se de sentença judicial prolatada nos autos de reintegração de posse n° 455 /2000 que tramitaram perante o Juízo de Direito desta Comarca e, ainda, diante do Termo de Acordo Administrativo firmado para com os proprietários no intuito de dar cumprimento a sentença, o Município de Guaratuba fica incumbido de proceder a subdivisão do imóvel antes de proceder a escrituração da presente dação em



Prefeitura Municipal de Guaratuba

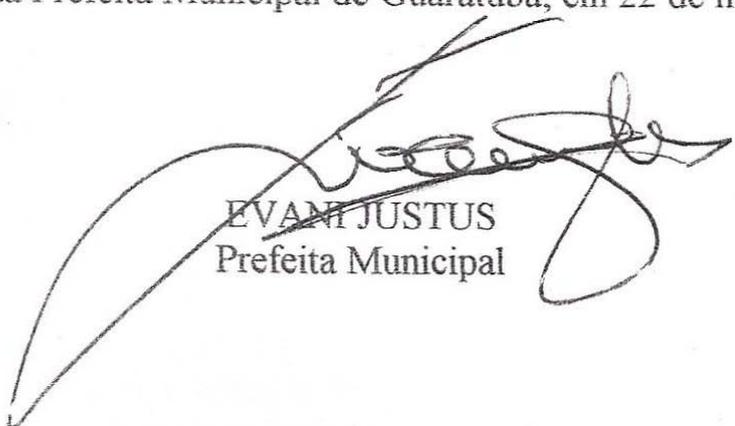
Estado do Paraná

pagamento, bem como a extinguir todas as ações fiscais municipais incidentes sobre o imóvel, sem qualquer ônus para os proprietários.

Parágrafo Único – As despesas com subdivisão, averbação, abertura de matrícula, escrituração e registro final correrão por conta do Município de Guaratuba.

Art. 4º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de março de 2010.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal